



doi: <http://dx.doi.org/10.7213/psicolargum.40.109.A004>

Julgamentos de justiça e de perdão no desenvolvimento moral

Judgments of justice and forgiveness in moral development

Eloá Losano de Abreu

Universidade Federal da Paraíba

<https://orcid.org/0000-0001-7712-6275>

elo.losano@academico.ufpb.br

Júlio Rique

Universidade Federal da Paraíba

<https://orcid.org/0000-0001-7383-5111>

Cleonice Camino

Universidade Federal da Paraíba

<https://orcid.org/0000-0002-5756-7214>

Os autores agradecem a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) pelo financiamento de uma bolsa para realização da pesquisa.

Resumo

Este estudo verificou uma relação de ordem entre estágios dominantes nos julgamentos de justiça e estágios dominantes nos julgamentos de perdão interpessoal no desenvolvimento moral. Participaram do estudo um total de 155 jovens adolescentes e adolescentes ($n = 56$) e adultos jovens ($n = 99$), homens ($n = 69$) e mulheres ($n = 86$), estudantes de uma escola privada de ensino médio e de uma universidade pública. Os participantes foram divididos em 3 grupos compostos pelas faixas etárias: G1 (10 a 14 anos), G2 (15 a 19) e G3 (20 a 24 anos). Os participantes responderam a duas entrevistas abertas com dilemas morais de justiça e perdão. Os resultados mostraram o uso dominante do julgamento de justiça para a manutenção da ordem social nos três grupos de idade. No perdão, os participantes mais jovens mostraram o uso dominante do perdão para atender expectativas sociais, enquanto os mais velhos mostraram o uso dominante do perdão para atender expectativas institucionais. Um teste de Wilcoxon revelou diferenças significativas entre o estágio dominante no julgamento de justiça e o estágio dominante no julgamento do perdão, indicando que o julgamento de justiça é pelo menos +1 estágio à frente do estágio do perdão. A discussão dos resultados traz questões relacionadas à compreensão do desenvolvimento moral da justiça e do perdão e implicações para construção de normas sociais e educação moral com vistas ao desenvolvimento.

Palavras-chave: *Justiça, Perdão, Desenvolvimento Moral, Adolescentes, Adultos.*

Abstract

This study verified an order relationship between dominant stages in justice judgments and dominant stages in interpersonal forgiveness judgments in moral development. A total of 155 young adolescents and adolescents ($n = 56$) and young adults ($n = 99$), men ($n = 69$) and women ($n = 86$), students from a private high school and a public university participated in the study. Participants were divided into 3 groups composed by age groups: G1 (10 to 14 years old), G2 (15 to 19 years old) and G3 (20 to 24 years old). Participants responded to two open-ended interviews with moral dilemmas of justice and forgiveness. The results showed the dominant use of justice judgment for the maintenance of social order in the three age groups. In forgiveness, younger participants showed dominant use of forgiveness to meet social expectations, while older participants showed dominant use of forgiveness to meet institutional expectations. A Wilcoxon test revealed significant differences between the dominant stage in the judgment of justice and the dominant stage in the judgment of forgiveness, indicating that the judgment of justice is at least +1 stage ahead of the forgiveness stage. The discussion of the results raises questions related to the understanding of the moral development of justice and forgiveness and implications for the construction of social norms and moral education with a view to development.

Keywords: *Justice, Forgiveness, Moral Development, Adolescents, Adults.*

Resumen

Este estudio verificó una relación de orden entre las etapas dominantes en los juicios de justicia y las etapas dominantes en los juicios de perdón interpersonal en el desarrollo moral. Un total de 155 adolescentes y jóvenes ($n = 56$) y adultos jóvenes ($n = 99$), hombres ($n = 69$) y mujeres ($n = 86$), estudiantes de un colegio privado y una universidad pública. Los participantes se dividieron en 3 grupos compuestos por grupos de edad: G1 (10 a 14 años), G2 (15 a 19 años) y G3 (20 a 24 años). Los participantes respondieron a dos entrevistas abiertas con dilemas morales de justicia y perdón. Los resultados mostraron el uso dominante del juicio de justicia para el mantenimiento del orden social en los tres grupos de edad. En el perdón, los participantes más jóvenes mostraron un uso dominante del perdón para cumplir con las expectativas sociales, mientras que los participantes mayores mostraron un uso dominante del perdón para cumplir con las expectativas

institucionales. Una prueba de Wilcoxon reveló diferencias significativas entre la etapa dominante en el juicio de justicia y la etapa dominante en el juicio de perdón, lo que indica que el juicio de justicia está al menos +1 etapa por delante de la etapa de perdón. La discusión de los resultados plantea cuestiones relacionadas con la comprensión del desarrollo moral de la justicia y el perdón y las implicaciones para la construcción de normas sociales y educación moral con miras al desarrollo.

Palabras clave: Justicia, Perdón, Desarrollo Moral, Adolescentes, Adultos.

Introdução

Neste estudo, visamos verificar se existe uma relação de ordem entre julgamentos de justiça e de perdão interpessoal no desenvolvimento moral. Em seu clássico livro de 1932, Piaget concebeu a moral como um domínio psicológico de desenvolvimento por idade e escolheu o julgamento de justiça em crianças e jovens adolescentes como objeto de investigação empírica das expressões da moral. A atribuição de sanções após violações a regras cometidas pelos pares permite que os julgamentos de justiça sejam suficientemente objetivos, operacionalizados e mensurados. Adotando a perspectiva de quem julga, Piaget verificou, por idade, uma variação na qualidade desses julgamentos: ocorriam sanções expiatórias (justiça por retribuição), acordos de compensações e restituições de igual valor no estilo “uma mão lava a outra” (justiça por reciprocidade) e, finalmente, julgamentos com considerações pelas particularidades do outro e do contexto da violação (justiça por equidade). Piaget informa que “... os pequenos são mais levados para a sanção expiatória e os maiores para a sanção por reciprocidade” (Piaget, 1932/1994, p. 165). “..., mas está claro que estas crianças não pensam absolutamente em manifestar, pela sanção [expiatória], a ruptura do elo de solidariedade, ou em fazer sentir a necessidade da reciprocidade: há predominância nítida da sanção-expição” (Piaget, 1932/1994, p. 167, [] adicionados). Nesse ponto, é possível supor que as crianças perdoam, mesmo quando impõem sanções expiatórias, porém, o perdão na infância, aparentemente, é vinculado a reconciliação/solidariedade mantendo o outro no grupo de iguais. Assim, uma forma infantil de compreensão do perdão seria manter a reconciliação como uma condição necessária.

Com o avanço da idade, os resultados encontrados indicaram a Piaget que o julgamento por equidade, utilizado pelos jovens adolescentes, requer o uso da reversibilidade e reduz o grau de intensidade das sanções. Em outras palavras, o

julgamento por equidade adota a perspectiva do outro e considera o outro em relação aos particulares do contexto no qual a violação ocorreu. Nesses casos, o julgamento de justiça deixa implícito na razão buscar atender uma sanção mais justa como princípio ao subtrair pelo perdão as particularidades do contexto. Na conclusão, Piaget definiu que as virtudes: justiça e perdão são, portanto, virtudes morais, por serem aplicáveis a comportamentos sociais. Fica claro nos resultados de Piaget que o julgamento de justiça, por estar em foco, variava significativamente por idade; o perdão só foi explicitamente aplicado aos julgamentos mais elevados da justiça, sem haver sido investigado em suas relações através das idades como, por exemplo, nas formas mais primitivas das sanções por expiação as crianças utilizam a reconciliação para manter o elo de solidariedade. Nessas passagens de Piaget, nós encontramos nossa primeira proposição para esse estudo, que é: o julgamento de justiça é, provavelmente, anterior ao julgamento do perdão, pois é na justiça que se originam as sanções variando em formas e condições das mais simples as mais complexas no desenvolvimento moral. Para verificarmos empiricamente essa possibilidade, resolvemos perguntar nesse estudo se ocorre uma variação nas justificativas para o perdão que acompanha a variação dos julgamentos de justiça. Por exemplo, ao julgar pela expiação (justiça por retribuição) uma pessoa perdoaria apenas após o outro haver sofrido pela sanção imposta? A variação segue avanços nos julgamentos de justiça ou justiça e perdão possuem ritmos próprios de desenvolvimento? Ou seja, é possível uma pessoa que julga pela expiação na justiça perdoar por razões mais avançadas no perdão?

A psicologia moral ganha atividade e foco na ciência de tempos em tempos como informa Kohlberg (1964). Após a publicação de Piaget (1932/1994), a psicologia moral entrou em inatividade por cerca de 20 anos. Período em que Kohlberg construiu e publicou sua teoria de desenvolvimento moral do raciocínio de justiça (Kohlberg, 1984) e modelo muito próprio sobre o avanço dos julgamentos de justiça por idade. Sem dúvidas, Kohlberg pensou teoricamente seu modelo a partir de uma compreensão da moral piagetiana, que avança da heteronomia para ganhar autonomia com a idade. Mas, de forma coesa, Kohlberg pautou no seu modelo uma forma de avanço cognitivo que é muito mais representativa dos estudos de Piaget sobre a formação da inteligência (Piaget & Inhelder, 1966/2006) do que sobre as fases da moral: heteronomia e autonomia. Kohlberg testou longitudinalmente jovens adolescentes dos 13 anos de idade até a fase

adulta, e foi estrito na sua análise da justiça, não chegando a considerar o perdão no modelo do desenvolvimento moral. O impacto da validação empírica da teoria de Kohlberg na psicologia foi estrondoso, e a compreensão de desenvolvimento moral passou a seguir os seguintes critérios: o julgamento moral de justiça avança em três níveis e seis estágios sequenciados estruturalmente, sem a possibilidade de saltos ou regressões no modelo. Claro que essas suposições com forte apoio empírico por idade em diversas culturas foram extensamente debatidas na psicologia, mas é fora do escopo desse artigo entrarmos nesse debate. A nós competiu apenas verificar que embora o modelo de desenvolvimento moral de Kohlberg não seja diretamente alinhado ao modelo de desenvolvimento moral de Piaget, Kohlberg ampliou bastante o leque de julgamentos de justiça em seis estágios morais, que foram empiricamente verificados a despeito de, entre os estágios, ocorrerem diferenças na frequência de uso dos mesmos e sabermos atualmente que o desenvolvimento moral não atende às exigências estritas das estruturas lógicas sequenciadas. No tocante às formas de justiça, Kohlberg informa que todos os estágios podem apresentar julgamentos corretivos por sanções mais arbitrárias ou mais complexas dependendo das relações entre domínios sociocognitivos como, por exemplo, a pessoa possuir a capacidade de adotar perspectivas sociais mais centradas no outro ou na coletividade como condições necessárias, porém não suficientes para o julgamento moral (Colby et al. 1987/2010). Uma relação entre julgamentos de justiça e de perdão significa que eles podem ser distintos na forma e no ritmo do desenvolvimento, mas serem associados significativamente.

Enright, Santos e Al-Mabuk (1989) foram autores pioneiros a investigar essa questão em dois estudos nos quais eles perguntaram: (1) quais as condições que mais favorecem ao perdão e (2) essas condições se desenvolvem ou mudam com a idade? Para responder essas questões, os autores realizaram uma extensa revisão da literatura não somente em psicologia do desenvolvimento moral, mas também em filosofia, onde verificaram que as reflexões dos filósofos divergem conceitualmente de forma substancial sobre as condições necessárias ao perdão, mas indicam uma correspondência com as concepções de justiça análogas ao modelo de desenvolvimento por estágios de Kohlberg (1984). Explicando melhor,

Murphy (1982) considera que fica mais fácil perdoar quando o ofensor já sofreu ou foi humilhado o suficiente. A ênfase na punição, portanto, confunde o perdão com a justiça retributiva ou vingança presentes no E1. Para Minas (1975), o perdão depende da vítima receber alguma restituição, que confunde perdão com alguma forma de justiça por reciprocidade primitiva presente no E2. Para Neblett (1976), o perdão depende da vítima receber encorajamento social para perdoar, o que corresponde a noção presente no E3 da moral da justiça, onde o julgamento é influenciado pelo grupo social. Para Carter (1977), é mais fácil perdoar quando a vítima acredita que Deus perdoa a todos, concepção que corresponde a obediência as leis presente no E4. Para Hughes (1975), as pessoas perdoam quando o perdão promove a harmonia social entre os iguais, princípio que corresponde ao objetivo e compreensão do E5 da moral da justiça. Finalmente, para Downie (1965), o perdão é um ato de amor para com o nosso igual na condição humana, a ênfase no perdão como um ato de amor ao outro corresponde a ética universal proposta por Kohlberg no E6. (Enright et al., 1984, p. 99).

Portanto, Enright e colegas elaboraram o paralelo entre o julgamento de justiça (Kohlberg, 1984) e de perdão conforme mostra a Tabela 1 e efetuaram dois estudos transversais para verificar se as concepções de perdão mudam com o amadurecimento por idade.

Os autores utilizaram como medida do julgamento de justiça o Defining Issues Test – DIT (Rest, 1979), um teste objetivo para avaliar a preferência por raciocínios de justiça composto por três dilemas morais utilizados por Kohlberg (1984; i.e., Heinz e o Farmacêutico; o Prisioneiro Foragido e o Jornal Escolar). Como medida de avaliação do julgamento do perdão, Enright et al. (1989) utilizaram dois dos três dilemas do DIT: Heinz e o Farmacêutico e o Prisioneiro Foragido. Os autores utilizaram o formato de Entrevista Aberta mudando o final das situações para adequá-las ao perdão. Segue aos dilemas questões onde os respondentes são solicitados a se colocar no lugar dos protagonistas que sofreram as injustiças, refletir sobre as condições apresentadas para o perdão e justificar a concordância a cada uma delas (Instrumento Anexo). Os autores aplicaram essas medidas em duas amostras semelhantes de 60 participantes cada ($N = 120$) divididos em cinco grupos de idade com 12 pessoas em cada grupo. Juntas as

amostram variaram em médias de idade por grupo: 9,75 (Grupo 1), 12,46 (Grupo 2), 15,45 (Grupo 3), 29,58 (Grupo 4) e 35,20 (Grupo 5). Os resultados mostraram correlações positivas e significativas entre o julgamento de justiça avaliado pelo escore *P* (índice pós convencional) do DIT e a concordância com as condições para o perdão ($r = ,54, p < ,0001$ – Estudo 1; $r = ,40, p < ,0001$ – Estudo 2). As análises efetuadas para verificar as correlações de primeira ordem controlando por idade mostraram que a força da relação entre julgamentos de justiça e de perdão baixa, mas se mantêm significativas por estudo ($r = ,35, p < ,04$ - Estudo 1; $r = ,24, p < ,04$ – Estudo 2) indicando que a relação entre os julgamentos de justiça e de perdão é positiva com força moderada por idade variando em condições pré-concebidas que favorecem a vingança, a restituição, a expectativa social, a harmonia social e o amor moral.

As limitações do trabalho de Enright et al. (1989) foram correlacionar medidas de diferentes formatos mesmo que ambas tenham sido medidas de reconhecimento e concordância com julgamentos dos estágios de justiça de Kohlberg e seus correspondentes no perdão. A diferença entre as medidas é que o DIT solicita que os respondentes escolham entre os 12 itens representativos de estágios de julgamentos de justiça os quatro itens mais importantes, a Entrevista do Perdão solicita que os respondentes justifiquem se concordam ou não com cada condição representativa dos estágios de julgamento do perdão. Em favor dos autores informamos que não existe até então uma medida objetiva semelhante ao DIT para o julgamento do perdão. Por último, Kohlberg (1984) e Piaget (1932/1994) compreendem a justiça como um dever moral e Enright compreende o perdão como uma virtude supererrogativa.

Uma revisão da literatura em psicologia da moral mostrou que modelos de avanços sequenciais por idade como o de Kohlberg entraram em um período de baixa atividade no interesse dos pesquisadores. Enright (Enright & Fitzgibbons, 2000) passou a concordar com Rest (1979) que o modelo apresentado como estágios sequenciados é flexível quanto ao processamento de informações por idade em termos de preferência e concordância com as condições que levam ao perdão (Enright, Gassin & Wu, 1992) passando a chamar os estágios de estilos de julgamento de perdão (Enright et al., 1994). Portanto, a revisão da literatura empírica mais recente associa a justiça e o perdão como esquemas cognitivos cujo processamento é influenciado por (1) fatores externos como condições propícias para o perdão e (2) tipos de justiça: retributiva ou restaurativa.

Com relação aos fatores influenciadores para o perdão, o estudo de Exline, Worthington, Hill e McCullough (2003) informa que receber desculpas dos ofensores é significativo para que as vítimas considerem o perdão e somente após esse pedido a reconciliação entre as partes em conflito pode ser promovida. Struthers, Eaton, Santelli e Uchiyama (2008) realizaram três estudos para investigar a relação entre os efeitos do pedido de desculpas, a atribuição da intenção do ofensor de agir injustamente e a decisão de perdoar. Os resultados indicaram que quando as vítimas percebem que a injustiça sofrida foi intencional, o pedido de desculpas perde seu valor positivo e prejudica o perdão, por ser considerada mais uma manobra injusta do agressor para enganar a vítima e obter o perdão. Por outro lado, Strelan, McKee e Feather (2016) verificaram que um pedido de desculpas ou intenção de reparar o dano facilita a decisão de perdoar nas vítimas. Nudelman e Nadler (2017), verificaram os efeitos moderadores da Crença no Mundo Justo no julgamento do perdão. Davis et al. (2016) identificaram que, quanto maior a dificuldade percebida para o restabelecimento da justiça, ou seja, quanto menor a possibilidade de resolver o conflito de maneira justa, menor é a predisposição das vítimas para perdoar o ofensor. Em contrapartida, Gerlach, Allemand, Agroskin e Denissen (2012) analisaram como o comportamento conciliador pode mediar o perdão e a disposição para a justiça. Os autores definiram a disposição para a justiça como uma sensibilidade envolvendo preocupações genuínas sobre o rompimento de relações justas, justiça e tendências antissociais ou de autoproteção. Para Gerlach et al. essa sensibilidade está mais relacionada às emoções e cognições que surgem após a ocorrência de uma injustiça que leva a pessoa a ficar com raiva e a ativar esquemas cognitivos de autoproteção, que se referem a um desejo de vingança, por exemplo. Os resultados do estudo indicaram que a sensibilidade para com a justiça está negativamente relacionada à disposição para perdoar. Esta correlação negativa entre a sensibilidade à justiça e a motivação para perdoar é direta e indiretamente afetada por outra variável. Por exemplo, a ambiguidade sobre a gravidade da ofensa e/ou a intenção proposital do ofensor de ofender, que aumentam os esquemas cognitivos de dúvidas e suspeitas, bem como reduzem a disposição para perdoar. Em contraste, a expressão explícita do ofensor de um comportamento conciliador ou que repara o dano aumenta a motivação para ser benevolente; portanto, aumenta a motivação para perdoar, conclui os autores.

Quanto aos estudos que investigaram o perdão em relação a tipos de justiça por retribuição e/ou justiça restaurativa, resultados indicam que o perdão pode se relacionar de forma diferente com cada um desses tipos de justiça (Lucas, Strelan, Karremans & Sutton, 2016; Lucas et al., 2017). Em particular, Strelan, Feather e McKee (2008) investigaram a associação do perdão com as noções de justiça por retribuição ou restaurativa. Os resultados mostraram que o perdão foi associado à justiça restaurativa no contexto dos relacionamentos íntimos. A vingança e a destituição do outro estiveram associadas à justiça retributiva nos contextos de processos no sistema judiciário e nas relações profissionais e laborais. O estudo de Wenzel e Okimoto (2014) verificou se a relação entre justiça e perdão dependem da qualidade da resposta de justiça oferecida (retribuição vs. restauração). Ou seja, quando confrontados com evidências empíricas de que a restauração da justiça é um facilitador para o perdão, os dois tipos de justiça teriam os mesmos efeitos sobre a disposição para perdoar? Seus resultados indicaram que a justiça por retribuição, embora proporcione uma satisfação imediata à vítima, que sente que a justiça foi alcançada, tem um efeito negativo indireto sobre o perdão. Enquanto isso, a resolução de conflitos por meio da justiça restaurativa teve um efeito positivo e significativo no perdão porque facilitou o uso de empatia e comportamento pró-social pela vítima. Essa relação também é afetada por outros fatores ambientais, como foi verificado no estudo de Strelan e Van Prooijen (2016), que identificou que quando o grau de valorização da relação interpessoal com o agressor é alto - quando a relação é considerada próxima e duradoura - a motivação da vítima para usar a justiça restaurativa e a propensão para perdoar o ofensor são altas. Nessas situações, uma das estratégias de reparação mais eficientes é o controle e avaliação do comportamento do infrator, pois a justiça ajuda a prevenir a ocorrência de novas infrações. Ao analisar os tipos de justiça e as possibilidades de perdão, Strelan (2018) aponta que a existência de punição ao ofensor restaura o senso de justiça e favorece o perdão nas vítimas. No entanto, ao contrário do que se encontra no senso comum (Strelan, Crabb, Chan & Jonas, 2017), o perdão não está ligado a uma ausência de punição ou a um aumento da reincidência, mas está relacionado ao tipo de punição aplicada ao ofensor. O perdão ocorre com mais frequência aliado aos tipos de punição restaurativas, ou seja, que buscam estratégias de punição que garantam o respeito e a renovação dos valores compartilhados socialmente. Dessa forma, Strelan

defende que justiça e perdão devem ser encorajadas e estar presentes conjuntamente nas decisões interpessoais.

Em conclusão, estudos sobre o perdão interpessoal têm demonstrado, em diferentes tipos de comparações, correlações entre fatores externos e julgamentos de justiça e de perdão em diferentes concepções de justiça. Por exemplo, os estudos verificam a relação entre as condições (ex., pedidos de desculpas) e contextos (ex., tipos de ofensas) que favorecem mais ou menos ao perdão em relação a tipos de justiça por retribuição ou restauração. Portanto, nesse estudo retomamos uma proposta anterior que, embora não tenha estado no foco dos interesses dos pesquisadores atuais, se mantém relevante, e perguntamos: é razoável esperar que ocorra variação semelhante nos julgamentos de justiça e de perdão? A manutenção desse interesse é relevante por considerarmos que pode-se promover intervenções educacionais com fins de desenvolvimento do pensamento sobre essas virtudes e, conseqüentemente, melhorar a qualidade da resolução de conflitos, o estado de bem estar psicológico de vítimas, a qualidade das normas sociais institucionais, etc.

Tabela 1

Estágios de julgamento de justiça e de perdão

Estágios	Estágios de Justiça	Estágios de Perdão
1	Orientação para a punição e obediência. A justiça deve ser decidida por quem tem autoridade para punir.	Perdão por vingança. O perdão é oferecido após os ofensores serem punidos no mesmo grau com que fizeram as vítimas sofrerem.
2	Orientação relativista da justiça. A reciprocidade estrita define a justiça no estilo “uma mão lava a outra”. Se você me ajudar, eu devo ajudar você.	Perdão por restituição ou compensação. O perdão é oferecido se as vítimas conseguirem de volta o que foi retirado ou se sentirem culpadas por não perdoar. O perdão atua para diminuir a culpa.
3	Justiça do “bom garoto/boa garota”. O grupo de pertença decide o que é certo e errado. A justiça atua para que as pessoas sintam-se aprovadas pelo grupo.	Perdão por expectativa social. O perdão é oferecido por pressão pelo grupo de pertença. É mais fácil perdoar quando as pessoas esperam isso do outro.

4	Justiça da lei e da ordem. As leis orientam a justiça para manter a ordem social.	Perdão por expectativa institucional. O perdão é oferecido quando existe uma orientação institucional para tanto como, por exemplo, a religião incentiva o perdão. Note-se que essa orientação não é a mesma que ocorre no Estágio 2, quando o perdão ocorre para diminuir a culpa por não perdoar.
Estágio	Estágios de Justiça	Estágios de Perdão
5	Orientação para o Contrato Social. A ordem social deve se orientar por leis justas ou o correto é lutar para obter mudanças no sistema.	Perdão por harmonia social. O perdão deve restaurar a harmonia social ou as boas relações na sociedade. O perdão deve diminuir conflitos sociais. Note-se que a orientação para o perdão é organizar a sociedade, uma maneira de restaurar relações sociais pacíficas.
6	Orientação ética universal. A orientação do senso de justiça é a defesa dos direitos individuais. A consciência ética universal, mais que as leis e as normas deve determinar a justiça quando existem necessidades conflitantes.	Perdão por amor incondicional. O perdão é oferecido incondicionalmente. O respeito a dignidade humana é um ato de justiça e compaixão. A orientação pela justiça com compaixão mantém as possibilidades para reconciliação e não para a vingança. Note-se que o perdão não é mais dependente do contexto social, como no Estágio 5.

Nota. Tradução livre de Enright et al. (1989; pp. 96).

Objetivos

Nesse sentido, o objetivo da presente pesquisa foi verificar se julgamentos morais de justiça e de perdão, entre grupos de diferentes idades, indicam um padrão de variação comum entre esses dois tipos de julgamento. Com também, buscamos adequar o método para superar a limitação do estudo realizado por Enright et al. (1989) ao usarmos duas medidas abertas de julgamento o Moral Judgment Interview para a justiça (Colby 1987/2010) e a Entrevista do Perdão (Enright et al., 1989).

Método

Participantes

Participaram do estudo um total de 155 jovens adolescentes e adolescentes ($n = 56$) e adultos jovens ($n = 99$), homens ($n = 69$) e mulheres ($n = 86$), estudantes de uma escola privada de ensino médio e de uma universidade pública. A amostra foi dividida em três grupos compostos por faixas etárias: Grupo I - 10 a 14 anos [$M = 12,57$; $DP = 1,18$; $n = 56$, 24 homens e 32 mulheres]; Grupo II - 15 a 19 anos [$M = 17,48$; $DP = 1,21$; $n = 60$, 26 homens e 34 mulheres]; e Grupo III - 20 a 24 anos [$M = 21,28$; $DP = 1,42$; $n = 39$, 19 homens e 20 mulheres].

Instrumentos

Questionário biosociodemográfico. Este instrumento coletou informações de idade, escolaridade e gênero dos participantes.

Entrevistas. As entrevistas consistem na aplicação do *Dilema de Heinz*, que é parte do Moral Judgment Interview (MJI, Colby et al., 1987/2010, Dilema III- Formulário A) para verificar os julgamentos de justiça. Enright et al. (1989) adaptaram o mesmo dilema para verificar o julgamento do perdão conforme descrito abaixo e Anexo. O dilema de Heinz foi traduzido para a língua portuguesa do Brasil como *Dilema de João* e submetido à adaptação cultural por Biaggio (1976) e Camino et al. (1996). Os dilemas têm o mesmo cenário que descrevem a necessidade de *João/Heinz* obter um medicamento para salvar sua esposa, que estava bastante doente. No formato original, Kohlberg buscava verificar as razões que apoiavam o julgamento de justiça por estágios (Tabela 1) e se esses julgamentos variaram por idade. Na adaptação de Enright et al. (1989), o final do dilema foi modificado: O farmacêutico esperava que João/Heinz roubasse a droga. Então, o farmacêutico escondeu a droga onde ninguém a encontraria. Como resultado, a esposa de João/Heinz morreu. João/Heinz ficou profundamente triste e muito irritado com o farmacêutico por esconder a droga e causar a morte de sua esposa. O dilema apresenta, então, condições para que João/Heinz possa vir a perdoar o farmacêutico. Após a apresentação do dilema, as perguntas buscam verificar o julgamento de perdão por estágios (Tabela 1) e se esses julgamentos variaram por idade.

Procedimentos

Éticos. Foram seguidas todas as recomendações éticas para a realização deste estudo, que foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da instituição na qual os autores desse trabalho fazem parte.

Coleta de dados. Os dados foram coletados de forma presencial em uma universidade pública e em escolas privadas de ensino médio. Os pais dos participantes menores de 18 anos e os participantes maiores de 18 anos assinaram um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Os participantes menores de 18 anos assinaram um Termo de Assentimento. Os participantes responderam aos instrumentos individualmente, em sala de aula, durante aproximadamente 45 minutos. A coleta ocorreu anterior a pandemia da SARS/Covid-19.

Análise de dados. As entrevistas foram analisadas por cinco pessoas, professores/as e alunos/as com conhecimento do modelo de estágio de justiça e treinados para utilizar o Manual do MJI (Colby et al., 1987/2010), compreensão do modelo de estágios de perdão (Enright et al., 1989) e treinados para utilizar os procedimentos de análise por um manual escrito pelos autores desse artigo a partir da teoria de Enright. Inicialmente, cada pessoa do grupo avaliou e pontuou as entrevistas de justiça e perdão de forma independente. Em seguida, os resultados de avaliação individual foram apresentados e discutidos em grupo. Os estágios dominantes de justiça e de perdão para cada participante foram definidos após atingir 80% de consenso no grupo. Em caso de empate, o estágio mais avançado foi considerado como estágio dominante. Para análise, os autores deste trabalho realizaram uma distribuição de frequência dos estágios de justiça e perdão por idade nos grupos e um teste de Wilcoxon para investigar se há um efeito de ordem nos julgamentos de justiça e perdão dos sujeitos. Os dados foram analisados utilizando o software IBM SPSS *Statistics* (Versão 21).

Resultados

A Tabela 2 mostra a distribuição de frequência dos Estágios Dominantes dos participantes nos julgamentos de justiça e perdão por idade. Os resultados mostram que o estágio 4 do raciocínio de justiça foi dominante em todos os grupos de idade, porém o uso dos estágios anteriores diminuiu com a idade. Em outras palavras, os jovens adolescentes mostraram o uso do estágio 1, os adolescentes mostraram o uso dos estágios 2 e 3 e os adultos jovens não apresentaram estágios dominantes no nível Pré-convencional

de julgamentos de justiça. Além disso, alguns adolescentes e adultos jovens apresentaram raciocínio no estágio 5 e poucos participantes indicaram raciocínio no estágio 6.

Para o perdão, o estágio 3 foi dominante no julgamento dos adolescentes e o estágio 4 foi dominante no julgamento dos adolescentes e adultos jovens. Os resultados também mostraram uma progressão do raciocínio de acordo com a idade, de modo que a frequência de uso dos estágios 1 e 2 diminuiu com a idade e a frequência dos estágios 3 e 4 aumentou.

Tabela 2

Distribuição de Frequência dos estágios dominantes de justiça e perdão por grupo de idade

Estágio Dominante	Grupo de Idade					
	Grupo 1 (10 a 14 anos)		Grupo 2 (15 a 19 anos)		Grupo 3 (20 a 24 anos)	
	<i>Justiça</i> F (%)	<i>Perdão</i> F (%)	<i>Justiça</i> F (%)	<i>Perdão</i> F (%)	<i>Justiça</i> F (%)	<i>Perdão</i> F (%)
Estágio 1	1 (1.8)	7 (12.5)	-	5 (8.3)	-	4 (10.3)
Estágio 2	-	11 (19.6)	3 (5.0)	9 (15.0)	-	10 (25.6)
Estágio 3	7 (12.5)	24 (42.9)	5 (8.3)	16 (26.7)	5 (12.8)	10 (25.6)
Estágio 4	40 (71.4)	13 (23.2)	40 (66.7)	29 (48.3)	28 (71.8)	15 (38.5)
Estágio 5	7 (12.5)	1 (1.8)	11 (18.3)	1 (1.7)	6 (15.4)	-
Estágio 6	1 (1.8)	-	1 (1.7)	-	-	-
Total	56	56	60	60	39	39

Para analisar a relação entre os estágios dominantes de julgamentos de justiça e perdão, a Tabela 3 mostra a distribuição de frequência dos estágios de perdão de acordo com o estágio de justiça do participante. Por exemplo, a Linha 1 na Tabela 3 mostra o número de participantes no estágio 1 de perdão e estágio 1 de justiça ($n = 1$), estágio 2 de justiça ($n = 0$), estágio 3 de justiça ($n = 1$), estágio 4 de justiça ($n = 11$), estágio 5 de justiça ($n = 3$), e estágio 6 de justiça ($n = 0$), e assim por diante para cada estágio em cada linha da Tabela 3. Observa-se que a maioria dos participantes ($n = 94$, 60,7%) usou maior estágio de julgamento de justiça do que de perdão, os demais participantes apresentaram o mesmo estágio de julgamento de justiça e perdão ($n = 57$, 36,7%). A exceção ocorreu em quatro participantes (2,6%) que apresentaram um estágio superior no perdão do que na justiça.

Tabela 3

Distribuição de Frequência dos estágios dominantes de perdão dos participantes por raciocínio de justiça

Estágio Dominante	Raciocínio de Justiça						
	Estágio 1	Estágio 2	Estágio 3	Estágio 4	Estágio 5	Estágio 6	
Perdão	Estágio 1	1	-	1	11	3	-
	Estágio 2	-	-	4	24	2	-
	Estágio 3	-	1	11	29	9	-
	Estágio 4	-	2	1	44	9	1
	Estágio 5	-	-	-	-	1	1
	Total	1	3	17	108	24	2

Para verificar se há uma ordem na frequência de uso do estágio dominante nos julgamentos de justiça e perdão, foi realizado um teste de *Wilcoxon* para amostras relacionadas considerando a seguinte ordem: os dados referentes aos estágios de justiça foram inseridos primeiro e os dados referente aos estágios de perdão foram inseridos em segundo na para rodar a análise. Essa ordem foi estabelecida pelos parâmetros teóricos revisados (Piaget, 1932/1994) que indicam que o julgamento do perdão segue considerações decorrentes do julgamento de justiça, a partir das considerações de quem julga. Nessa direção, a hipótese nula (H0) é que não há uma diferença significativa de ordem entre as amostras relacionadas. Se H0 é rejeitada, a hipótese alternativa (H1) é que existe uma diferença significativa de ordem entre as amostras relacionadas. O *Wilcoxon* cria um rank das diferenças entre duas amostras de 1 a N, soma os ranks de diferenças positivas e usa esse valor para testar a hipótese nula. Em outras palavras, se olhamos a frequência de estágios dominantes descrita na Tabela 3, verificamos que um participante indicou como dominante o E1 na justiça e E1 no perdão, a diferença, portanto, é 0 (zero), outro participante utilizou o E2 na justiça e E3 no perdão, portanto, a diferença é -1 e assim sucessivamente. Atribuindo sinal positivo e negativo para cada diferença o ponto central é estabelecido, o rank das diferenças é criado e a soma dos ranks positivos é testada contra o ponto central.

O resultado do teste mostrou que a H0 foi rejeitada, ou seja, foi encontrada uma diferença significativa na ordem dos dados, indicando que os estágios dominantes no julgamento de justiça foram significativamente maiores que os estágios dominantes no julgamento do perdão ($z = -8,133$; $p < 0,001$), com uma força de efeito moderada ($r=0.46$). A interpretação desse resultado é que os participantes elaboraram julgamentos

de justiça mais complexos (ou avançados) na tipologia de Kohlberg e julgamentos menos complexos na tipologia do perdão de Enright et al. (1989). Essa diferença indica pelo menos +1 estágio no julgamento de justiça em relação ao estágio no julgamento de perdão. O que isso significa é matéria de discussão na direção que no domínio moral o pensamento de justiça avança primeiro em termos de desenvolvimento.

Discussão

Este estudo buscou verificar se existe uma ordem na relação entre o raciocínio moral da justiça e as condições para o perdão. De acordo com a literatura sobre desenvolvimento moral, os estágios dominantes do raciocínio de justiça e perdão devem seguir o desenvolvimento da idade, ou seja, com o avanço da idade as pessoas devem usar mais frequentemente o raciocínio de estágios mais complexos. Os resultados corroboraram essa expectativa para o raciocínio de justiça, bem como para o raciocínio de perdão. Caracteristicamente, tanto para a justiça como para o perdão, os adolescentes e jovens procuram atender às expectativas sociais (Estágio 3) em termos de moralidade para cumprir papéis sociais e para respeitar os valores institucionais (Estágio 4) e sociais (Estágio 5).

No tocante a relação entre os raciocínios de justiça e perdão, os resultados indicaram uma preferência significativa das variáveis na direção em que o estágio de julgamento dominante da justiça se apresenta na frente do uso de estágios dominantes do julgamento do perdão. No entanto, os dados mostraram que quatro participantes não seguiram esse padrão de comparação, apresentando o raciocínio do perdão em estágios mais avançados do que o raciocínio da justiça. Portanto, esses resultados são apenas uma indicação significativa de que existe uma tendência por raciocínios de justiça antecederem o perdão, como foi observado em 60,7% dos participantes deste estudo. Mas, se esta ordem indica uma condição na progressão do desenvolvimento moral nesses raciocínios, somente intervenções experimentais podem responder com maior grau de probabilidade. Como bem observou um revisor/a deste artigo, não sabemos se essa tendência é um processo cognitivo consciente no qual elementos de justiça se apresentam ao raciocínio como necessidade para processamento de considerações pelo perdão ou se o estabelecimento da justiça é uma base estrutural para se pensar o perdão. Fica, portanto, a questão para pesquisas futuras esclarecerem: se ao promovermos o desenvolvimento do

raciocínio de justiça iremos promover o avanço do raciocínio do perdão. A resposta a essa pergunta permitirá afirmar mais seguramente se o raciocínio de justiça é uma condição necessária, mas não suficiente para o desenvolvimento do raciocínio do perdão e para identificar as pré-condições na organização do raciocínio moral e do desenvolvimento ao longo do desenvolvimento da idade.

No que se refere aos 36,7% de participantes que apresentaram estágios equivalentes nos raciocínios de justiça e de perdão, pode-se afirmar que estes são os casos mais representativos do que seria um padrão de desenvolvimento moral ideal, no qual poderíamos assumir que as virtudes da justiça e do perdão progridam em acordo, onde o raciocínio do perdão acompanha o progresso na justiça até a equidade, promovendo um equilíbrio nos julgamentos sociais e morais. Como indica o estudo de Strelan (2018), quando a justiça avança primeiro e restaura o senso de justiça nas vítimas, o perdão é favorecido. Como também, combinar a justiça e o perdão na resolução de conflitos parece ser uma forma saudável e equilibrada de prática social (Song & Enright, 2020).

Mas o que dizer quando o perdão avança primeiro? Vamos considerar os quatro casos deste estudo que apresentaram raciocínios de perdão mais elevados que os raciocínios de justiça e perguntar: que tipo de exceção são eles? Eles são exemplos de desenvolvimento moral ou meras exceções? Analisando as características dos raciocínios desses participantes, observa-se que os quatro casos de raciocínio do perdão em um nível mais avançado do que o raciocínio da justiça ocorreram no nível convencional, em que as decisões de perdoar dos indivíduos permaneceram condicionadas a pressões externas, seja em termos de seu grupo próximo ou valores institucionais sociais, que não são exemplos de raciocínio baseado em princípios. Ou seja, apesar de apresentarem o perdão em estágios superiores aos de justiça, esses participantes apresentaram, de maneira geral, raciocínios presos a convenções sociais e institucionais, que indicam uma certa heteronomia em seu raciocínio. Considerando que Enright et al. (1991) já apresentavam as semelhanças entre os raciocínios de justiça e perdão nesses estágios convencionais, talvez, para essas pessoas, a justiça e o perdão se confundam com uma adesão a valores normativos convencionais.

Considerações finais

Os resultados deste estudo levantam questões relacionadas à compreensão do desenvolvimento moral da justiça e do perdão com vistas ao aprofundamento de modelos existentes. Duas implicações para a área já podem ser identificadas: a primeira é que pode haver uma associação significativa entre o desenvolvimento do julgamento de justiça e o perdão, a segunda é verificar pela construção de normas sociais e educação moral, que abordam situações de violações a regras, se combinar os raciocínios de justiça e perdão não geraria melhores resultados ao manter o elo de solidariedade entre as partes em conflito. A educação trata as virtudes da justiça e do perdão como excludentes, como se não fosse possível ser justo e perdoar. Considerando que resultados como os obtidos nesse estudo indicam que o perdão é (ou pode ser) associado a justiça, que a raiva e o ressentimento são causados por sentimentos de injustiça, e que a justiça, como indica Piaget (1932/1994), pode manter o elo de solidariedade no grupo, a educação moral deve promover uma maior integração no ensino dessas virtudes. Esse estudo é inicial e novos estudos devem tentar replicar os resultados obtidos tanto quanto buscar delineamento longitudinais para aprofundamentos das análises.

Declaração de conflitos de interesse

Os autores deste estudo informam não existir nenhum tipo de conflito de interesses.

Referências

- Biaggio, A. M. B. (1976). Um estudo intercultural sobre o julgamento moral: comparação entre universitários norte-americanos e brasileiros na escala de julgamento moral de Kohlberg. [An intercultural study on moral judgment: comparison between American and Brazilian university students on the moral judgment scale of Kohlberg]. *Arquivos Brasileiros de Psicologia Aplicada*, 27(2), 3-17.
- Camino, C. P. S., Rique, J., Enright, R. D., Gouveia, M. L. A., Medeiros, R., & Ribeiro, J. (1996). *Dois estudos para o perdão. [Two studies of forgiveness] Unpublished research report and raw data*. Relatório de pesquisa - CNPq.
- Colby, A., Kohlberg, L., Speicher, B., Hewer, A., Candee, D., Gibbs, J., & Power, C. (2010). *The measurement of moral judgment (Vol. 1)*. New York: Cambridge University Press. (Original work published 1987).
- Davis, D. E., Yang, X., DeBlaere, C., McElroy, S. E., VanTongeren, D. R., Hook, J. N., & Worthington, E. L. (2016). The injustice gap. *Psychology of Religion and Spirituality*, 8, 175-184. <http://dx.doi.org/10.1037/rel0000042>

- Enright, R. D., & Fitzgibbons, R. (2015). *Forgiveness therapy: an empirical guide for resolving anger and restoring hope*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Enright, R. D., & Fitzgibbons, R. (2000). *Helping clients forgive: an empirical guide for resolving anger and restoring hope*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Enright, R. D., Freedman, S. R., & Rique, J. (1998). The psychology of interpersonal forgiveness. In R. D. Enright, & J. North (Eds.). *Exploring forgiveness* (pp-46-62). Madison, WI: University of Wisconsin Press.
- Enright, R. D., Gassin, E., Wu, C. (1992). Forgiveness: A developmental view. *Journal of Moral Education*, 21, 99-114.
- Enright, R. D., Santos, M. J. D., & Al-Mabuk, R. (1989). The adolescent as forgiver. *Journal of Adolescence*, 12, 95-110.
- Enright, R. D., & The Human Development Study Group (1991). The moral development of forgiveness. In W. M. Kurtiness, & J. L. Gewirtz (Eds.). *Handbook of moral behavior and development* (Vol. 1, pp. 123-152). Hillsdale NY: Erlbaum.
- Exline, J.J., Worthington, E.L., Hill, P., & McCullough, M. E. (2003). Forgiveness and Justice: A research Agenda for Social and Personality Psychology. *Personalit and Social Psychology Review*, 4, 337-348.
http://dx.doi.org/10.1207/S15327957PSPR0704_06
- Gerlach, T. J., Allemand, M., Agroskin, D., & Denissen, J. J. A. (2012). Justice sensitivity and Forgiveness in Close Interpersonal Relationships: The Mediating Role of Mistrustful, Legitimizing, and Pro-relationship Cognitions. *Journal of Personality*, 80, 1373 – 1413. <http://dx.doi.org/10.1111/j1467-6494.2012.00762.x>
- Girard, M., & Mullet, E. (1997). Forgiveness in Adolescents, Young, Middle-aged, and Older Adults. *Journal of Adult Development*, 4, 209-220.
<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/BF02511412.pdf>
- Kohlberg, L. (1964). Development of moral character and moral ideology. In Hoffman & Hoffman (Eds.), *Review of Child Development Research*, (Cáp. 10, pp. 383-432). NY: Russel Sage Foundation.
- Kohlberg, L. (1984). *Essays on Moral Development. The Psychology of Moral Development: The Nature and Validity of Moral Stages. (Vol. 2)*. San Francisco: Harper & Row.
- Lucas, T., Strelan, P., Karremans, J. C., & Sutton, R. M. (2016). Individual differences as initial activations: Priming justice promotes and prevents forgiveness of others. *Personality and Individual Differences*, 101, 496-497.
<http://dx.doi.org/10.1016/j.paid.2016.05.218>

- Lucas, T., Strelan, P., Karremans, J.C., Sutton, R.M., Najmi, E., & Malik, Z. (2017). When does priming justice promote forgiveness? On the importance of distributive and procedural justice for self and others. *Journal of Positive Psychology, 13*, 471-484. <http://dx.doi.org/10.1080/17439760.2017.1303533>
- Nudelman, G., & Nadler, A. (2017). The effect of apology on forgiveness: Belief in a just world as a moderator. *Personality and Individual Differences, 116*, 191-200. <http://dx.doi.org/10.1016/j.paid.2017.06.048>
- Piaget, J. (1994). *O juízo moral na criança* (E. Lenardon, Tradução; 3ª Ed). Summus. (Publicação original publicada em 1932).
- Piaget, J. e Inhelder, B. (2006). *A psicologia da criança* (O. M. Cajado, Tradução; 2ª Ed.). DIFEL. (Publicação original publicada em 1966).
- Rest, J. (1979). *Revised manual for the Defining Issues Test*. Minneapolis, Minnesota.
- Song, M.J., & Enright, R.D. (2020). A Philosophical and Psychological Examination of “Justice First”: Toward the Need for Both Justice and Forgiveness when Conflicts Arises. *Peace and Conflict: Journal of Peace Psychology*. Advance online publication. <http://dx.doi.org/10.1037/pac0000468>
- Strelan, P. (2018). Justice and forgiveness in interpersonal relationships. *Current Directions in Psychological Science, 27*, 20-24. <http://dx.doi.org/10.1177/0963721417734311>
- Strelan, P., Crabb, S., Chan, D., & Jonas, L. (2017). Lay perspectives on the costs and risks of forgiving. *Personal relationships, 24*, 392-407. <http://dx.doi.org/10.1111/per.12189>
- Strelan, P., Feather, N. T., & McKee, I. (2008). Justice and forgiveness: Experimental evidence for compatibility. *Journal of Experimental Social Psychology, 44*, 1358-1544. <http://dx.doi.org/10.1016/j.jesp.2008.07.014>
- Strelan, P., McKee, J., & Feather, N. J. (2016). When and how forgiving benefits victims: Post-transgression offender effort and the mediating role of deservingness judgments. *European Journal of Social Psychology, 46*, 308-322. <http://dx.doi.org/10.1002/ejsp.2167>
- Strelan, P., & Van Prooijen, J. (2016). Tough love: The behavior control justice motive facilitates forgiveness in valued relationships. *Personal Relationships, 23*, 536-553. <http://dx.doi.org/10.1111/per.12142>
- Struthers, C. W., Eaton, J., Santelli, A.G., & Uchiyama, M. (2008). The effects of attributions of intent and apology on forgiveness: When saying sorry may not help the story. *Journal of Experimental Social Psychology, 44*, 983-992. <http://dx.doi.org/10.1016/j.jesp.2008.02.006>

Wenzel, M., & Okimoto, T. G. (2014). On the relationship between justice and forgiveness: Are all forms of justice made equal? *British Journal of Social Psychology*, 53, 463-483. <http://dx.doi.org/10.1111/bjso.12040>

Worthington Jr., E. L., & Wade, N. (2020). *Handbook of Forgiveness*. Second Edition. New York: Routledge.

Anexos

Entrevista Dilema de João

Uma senhora estava muito doente com um tipo especial de câncer. Seus médicos disseram que existia um remédio que poderia salvar-lhe a vida. Esse remédio era uma espécie de “Radium” que um farmacêutico, que morava na mesma cidade, havia recentemente descoberto. O farmacêutico gastou muito para fazer esse remédio, mas ele estava cobrando dez vezes mais do que o custo da fabricação para comercializar o remédio. Ele pagou R\$ 500,00 para comprar o “Radium” e estava cobrando R\$ 5.000,00 por uma pequena dose do remédio. O marido da senhora que estava doente, João, procurou junto a todos os seus amigos e pessoas que ele conhecia e usou todos os meios legais que podia para tentar conseguir o dinheiro para comprar o remédio, mas ele só conseguiu R\$ 2.500,00 a metade do que o remédio custava. Ele procurou o farmacêutico e disse que a sua esposa estava morrendo. Pediu ao farmacêutico para que ele vendesse o remédio mais barato, ou então, deixá-lo pagar o restante depois. Mas o farmacêutico disse: “Não, eu descobri o remédio e vou ganhar muito dinheiro com ele”. Então João ficou desesperado e começou a pensar em assaltar a farmácia para roubar o remédio para sua mulher.

1. Deve João roubar o remédio? Sim ou Não. Por quê?
2. É realmente certo ou errado roubar o remédio? Por quê?
3. De que ponto de vista é errado roubar o remédio? Por quê?
4. É uma questão de ir contra os direitos do farmacêutico? O farmacêutico tinha o direito de cobrar tanto se não havia realmente nenhuma lei estabelecendo um limite de preço? Por quê?
5. É dever ou obrigação do marido roubar o remédio para sua mulher se não é possível consegui-lo de outra maneira? Sim ou Não. Por quê?
 - a. Em caso afirmativo: Isso significa que a mulher tem o direito de esperar que ele roube o remédio para salvar a vida dela, se não há outra maneira? Por quê?
6. Se o marido não gosta muito de sua mulher, ele deve ainda assim roubar o remédio? Por quê?
7. Suponha que não fosse a mulher de João que estivesse morrendo de câncer, mas que fosse o melhor amigo de João. Seu amigo não tinha dinheiro algum e

não havia ninguém em sua família disposto a roubar o remédio. Deveria João roubar o remédio pra seu amigo, e nesse caso, seria diferente o problema? Por quê?

- a. Em caso afirmativo: Suponha que a pessoa que estivesse morrendo não fosse sua amiga íntima, mas não houvesse ninguém mais para ajudá-la. Seria correto roubar o remédio para um estranho? Por quê?
8. Este é um caso de roubar para salvar uma vida. O que há a respeito da vida de uma esposa que faz com que uma pessoa pense que é correto roubar?
9. Suponha que não era a mulher de João que estava morrendo, mas seu cachorro de estimação de quem ele gostava muito. Seria justificado roubar para salvar vida do cãozinho de estimação? Por quê?
10. Suponha que você estivesse morrendo de câncer, você teria a obrigação de roubar o remédio para salvar sua própria vida? Por quê?
11. Considere que João assaltou a loja e roubou o remédio e deu-o para sua mulher. Ele foi apanhado e trazido a julgamento. O júri julgou-o culpado de roubo. Deveria o juiz mandar para a cadeia ou deveria deixá-lo ir em liberdade? Por quê?
12. O juiz poderia pensar que ele também roubaria se ele fosse o marido. O juiz poderia pensar também em manter a lei. Como deveria ele decidir entre duas coisas?

II - Considere agora que sabendo do desespero de João, o farmacêutico esperava que ele tentasse roubar o remédio. Então, o farmacêutico escondeu o remédio em um local onde ninguém poderia encontrá-lo. Como resultado a esposa de João morreu. João sentiu-se profundamente triste e com muita raiva do farmacêutico por ter escondido o remédio e causado a morte de sua esposa.

13. A profunda tristeza que João sentiu pelo farmacêutico vai permanecer para sempre? Sim ou Não? Por quê?
14. O que João poderia fazer ou pensar como sendo a melhor forma para ele parar de sentir raiva do farmacêutico?
15. Se ele conseguisse fazer com que o farmacêutico perdesse o seu negócio (por exemplo fechasse a farmácia) poderia João se sentir menos triste do que ele se

sente agora? Poderia isto ajudar João a perdoar o farmacêutico? Sim ou Não?

Por quê?

16. Suponha que o farmacêutico tente reparar da melhor forma que pode o que fez com João e dê a João muito dinheiro. Iria isto fazer João se sentir melhor? Iria isto ajudar João a perdoar o farmacêutico? Sim ou Não? Por quê?
17. Suponha que todos os amigos de Heinz venham até ele e digam: “Por favor João, seja mais maduro sobre esse assunto. Nós queremos que você e o farmacêutico sejam amigos”. Poderia isto ajudar João a perdoar o farmacêutico? Sim ou Não? Por quê?
18. Suponha que João seja um homem muito religioso. Sua igreja aconselha que ele não deva permanecer com raiva do farmacêutico. Poderia isto ajudar João a perdoar o farmacêutico? Sim ou Não? Por quê?
19. Se outras pessoas, além de João e o farmacêutico, fossem beneficiadas, deveria João perdoar o farmacêutico? Sim ou Não? Por quê?